



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 121/01 DE 07 DE JUNHO DE 2001

DISPÕE SÔBRE NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica nomeado o senhor **ALCINO GONÇALVES DINIZ**, portador da Cédula de Identidade RG Nº- 8.991.557-SSP/SP e do CPF Nº- 824.844.818-53, para servir como **LEILOEIRO** do veículo Kombi Volkswagem, na forma em que se encontra, conforme disposto no Edital Nº- 002/2001 de 31 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso do Sul, de Nº- 5524/ 06 de junho de 2001, página 67.

ARTIGO 2º- A nomeação de que trata o artigo 1º- do presente Decreto, não gera ônus de quaisquer espécies aos cofres municipais ou à terceiros e, é considerado serviço relevante para o município.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JUNHO DE 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
JOÃO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

de 2001, quando várias constradas pela população água-

mo prefeito, Êsio de Matos sequer de cumprir seu dever ns públicos.

o de Êsio Vicente de Matos, árias ações de governo, que r uma melhor condição de vi-

uistas nestes 150 dias de gov- trabalho sério, árduo e reto Êsio de Matos.

que não se pode permitir que nada pelo Município de Água edicar créditos por conquistas existem créditos pelo grande fica no município estes devem eus auxiliares, cuja maior pre- gatar a imagem do município, o cenário político estadual.

o pede apoio à das obras da Santa Rita



o construídas em Santa Rita ser paralisadas.

os representantes federais te as obras executadas pela portância para que o municí- rdo continue no processo de em caminhando nos últimos vel paralisação resultaria em para a comunidade santar-

ou a Ramez, Moka e Pedro ta CESP resultam em empre- no município, além de que blico das perdas sofridas dev- uma grande área territorial do Jsina Hidrelétrica de Porto Pri-

ublicos de MS no plano federal fazer as gestões necessárias ntras Elétricas de São Paulo ras continuem a todo vapor e ficiando á comunidade santar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (07) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 121/01 DE 07 DE JUNHO DE 2001

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica nomeado o senhor **ALCINO GONÇALVES DINIZ**, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 8.991.557-SSP/SP e do CPF Nº. 824.844.818-53, para servir como **LEILOEIRO** do veículo Kombi Volkswagen, na forma em que se encontra, conforme disposto no Edital Nº. 002/2001 de 31 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso do Sul, de Nº. 5524/06 de junho de 2001, página 67.

ARTIGO 2º. A nomeação de que trata o artigo 1º. do presente Decreto, não gera ônus de quaisquer espécies aos cofres municipais ou a terceiros e, é considerado serviço relevante para o município.

ARTIGO 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JUNHO DE 2001.

DECRETO Nº 123/01 DE 11 DE JUNHO DE 2001

CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS O DIA 15 DE JUNHO DE 2001, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETA:

ARTIGO 1º. É considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, o dia 15 de junho de 2001 (sexta-feira).

ARTIGO 2º. As disposições constantes do artigo anterior não se aplica aos serviços que por sua natureza não permitam a paralisação.

ARTIGO 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE JUNHO DE 2001.

RÉGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Art. 2º - Fica a cargo do licenciamento e regulamentação de que trata o artigo 1º des

Art. 3º - A exploração do serviço de regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 dias após sua aprovação, observando-se as normas de segurança e os demais critérios relativos a esse serviço.

Parágrafo Único - O serviço de explorado mediante autorização individual para pessoa física.

Art. 4º - O alvará de permissão intransferível, exceto nas seguintes condições:

- I- Morte do moto-taxista;
- II- Invalidez permanente.

§1º - Nos casos previstos nos incisos o alvará do falecido ou inválido, será transferido, às condições estabelecidas a ordem abaixo:

- a) Esposa ou companheira;
- b) Os filhos;
- c) Os pais.

§2º - No caso do falecido ou inválido sucederão o mesmo, seus pais.

§3º - Os filhos perderão o alvará inválido após atingir sua maioridade.

§4º - A invalidez permanente : I.N.S.S.

§5º - Após a morte dos pais, espólio permitida nova transferência, voltando-se assim o "Alvará Municipal de Anaurilândia.

Art. 5º - Os veículos utilizados autorizados quando estes forem do mesmo ano de fabricação ultrapassem aos 05 (Cinco) anos de uso, após vistoria e competente.

Parágrafo Único - Concede-se o prazo de 03 (três) meses para a substituição dos veículos que estejam acima do "caput" deste artigo.

Art. 6º - Os serviços de Moto autorizados, após comprovação de seguro de vida para passageiro.

§1º - O seguro de que trata o inciso I e II, deverá obrigatoriamente conter:

- I- Invalidez temporária;
- II- Invalidez permanente;
- III- Morte.

§2º - A Agência Seguradora de Resseguros, referente aos itens I, II e III, do parágrafo (Trinta) dias após a data da notificação a seguradora penalizada com multa de 20% (Vinte Por Cento) sobre o prêmio.

§3º - Transcorridos 60 (sessenta) dias após a data da notificação e não efetuando o pagamento devido, o alvará cassado pelo órgão competente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Câmara Municipal, 12 de junho de 2001.

ANTÔNIO FRANCA DOS SANTOS
PRESIDENTE

URANTE
ENO
e Chapeleiro
e deliciosos sabores de

RESTAURANTE
TI KARLO
 546-1381

J. BUE
Conserta Tu
CONCERTO
ELETRÔNOME
ELETRÔNICA